

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 87

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução técnica e especial concorda com a proposta de lei n.º 32-S, considerando-a justa, especialmente no actual momento, em que tanto convém desenvolver o ensino técnico em Portugal.

Em todos os países, tanto da Europa como da América, o grande desenvolvimento industrial que elles actualmente possuem tem o seu principal factor no bom recrutamento que se faz dos operários saídos das escolas técnicas e profissionais; ora em o nosso país indispensável se torna que os bons exemplos se sigam e se procure também acompanhar aqueles que, mais práticos e previdentes, têm sabido colocar-se na vanguarda da indústria. Assim, pois, é necessário dotar as nossas escolas técnicas e profissionais, para bem cumprirem o seu mester, de elementos indispensáveis e material apropriado.

A proposta de lei n.º 32-S, apresentada pelo Sr. Ministro do Comércio e Comunicações, aumentando o quadro dalgumas escolas, vem satisfazer duma maneira geral o progresso do ensino e duma maneira particular as necessidades desde muito reconhecidas nessas escolas, devido

ao número, sempre crescente, dos alunos que as frequentam, e, conseqüentemente, a impossibilidade de se encarregarem da regência das respectivas disciplinas os professores que no presente ali prestam serviço, sendo frequente a chamada de professores provisórios, muitos dos quais em geral sem condições pedagógicas e sem as habilitações exigidas para bem desempenharem o alto cargo de professores, o que incontestavelmente redundará em prejuízo do ensino.

Dá a proposta de lei a que nos estamos referindo um insignificante agravamento de despesa que fartamente será compensado com os altos benefícios que terá o ensino das escolas indicadas, uma vez que os seus quadros de professores sejam completados pela forma como indica o Sr. Ministro do Comércio e Comunicações. Porê, no que diz respeito a despesas, é só com a comissão de finanças, e essa, com a sua alta competência, dirá em breve da sua justiça.

Temos, pois, a honra de vos propor a aprovação da proposta de lei n.º 32-S, pois julgamos prestar assim um bom serviço à instrução técnica e profissional do nosso país.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 12 de Agosto de 1919.

João Lopes Soares.
Nuno Simões (com restrições).
João Ribeiro Gomes.
Vergílio Costa.
José Maria de Campos Melo, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo estudado a proposta de lei n.º 32-S, da autoria do Sr. Ministro do Comércio e Comunicações, é de parecer que a deveis aprovar pelas razões que passa a expor:

Os dois lugares de professor da Escola de Benevides não trazem grande aumento de despesa, porque para se fazer esse serviço de regência tem sido preciso chamar três professores provisórios, que, pagos a 600\$ cada um, custam 1.800\$, e a verba para os dois lugares agora criados é de 1.900\$, havendo, portanto, apenas 100\$ de au-

mento. O mesmo critério se observa para o lugar de professor da Escola de Marquês de Pombal.

Os lugares de professora da Escola de Arte Aplicada e o de mestre da Escola de António Augusto de Aguiar, também não sobrecarregam o Tesouro Público, porque o rendimento produzido nas oficinas, em virtude da venda dos trabalhos nela executados, dá bem para custear a despesa feita com o novo pessoal agora criado.

São estas as razões por que esta comissão concorda com a aprovação da presente proposta de lei.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 28 de Agosto de 1919.

Alvaro de Castro.

Manuel José da Silva (Oliveira de Aze-
méis) (com restrições).

António Maria da Silva.

Alves dos Santos.

Augusto Rebêlo Arruda.

Aníbal Lúcio de Azevedo.

J. M. Nunes Loureiro (com declarações).

Estêvão Pimentel.

Prazeres da Costa, relator.

Proposta de lei n.º 32-S

Senhores Deputados.— Considerando que o desenvolvimento económico do nosso país está intimamente ligado ao desenvolvimento do ensino industrial e comercial, e que se torna indispensável ministrar a este ensino os elementos de que êle carece para desempenhar cabalmente a missão que lhe compete;

Considerando que carecem ser alargados desde já os quadros do pessoal das algumas das escolas fixados pelo artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 5:344, de 27 de Março do corrente ano, tendo em atenção as necessidades demonstradas pela frequência sempre crescente das escolas:

Tenho a honra de apresentar-vos a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º O quadro do pessoal das escolas de ensino industrial e comercial fi-

xado pelo artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 5:344, de 27 de Março de 1919, é modificado da forma seguinte:

Escola Industrial do Marquês de Pombal, de Lisboa, acrescentado: um professor de elementos de física e noções de tecnologia;

Escola Industrial de Fonseca Benevides, de Lisboa, acrescentado: dois professores de desenho geral;

Escola de Arte Aplicada de Lisboa, acrescentado: uma professora de desenho aplicado a trabalhos femininos;

Escola Industrial de António Augusto de Aguiar, do Funchal, acrescentado: um mestre.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 13 de Julho de 1919.

O Ministro do Comércio e Comunicações, *Ernesto Júlio Navarro.*